

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**  
Procurador-Geral da República

**HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**  
Vice-Procurador-Geral da República

**ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**  
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão .....	1
3ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	2
Procuradoria da República no Estado do Acre .....	3
Procuradoria da República no Estado de Alagoas .....	3
Procuradoria da República no Estado do Amazonas .....	4
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	4
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	5
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	9
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso .....	10
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais .....	11
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	13
Procuradoria da República no Estado do Paraíba .....	14
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco .....	14
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	14
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro .....	16
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul .....	17
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	18
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	18
Procuradoria da República no Estado de São Paulo .....	21
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	22
Procuradoria da República no Estado do Tocantins .....	23
Expediente.....	24

**PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**PORTARIA CONJUNTA MPF-PFDC/MPT Nº 8, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.**

Cria a Comissão Mista Interinstitucional MPF/MPT para a modelagem negocial e o apoio estratégico na reparação de graves violações a direitos humanos decorrentes da cumplicidade empresarial com a ditadura civil-militar brasileira.

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC), DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) e a COORDENADORA DO GT - GRUPO DE TRABALHO JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a importância institucional do Ministério Público para a efetivação da Justiça de Transição no Brasil e a reparação integral das graves violações de direitos humanos;

considerando a necessidade de uma atuação harmônica e integrada do Ministério Público para reparar as graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar;

considerando a necessidade de promover atuação harmônica e integrada do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho na coordenação dos Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas que tratam de cumplicidade empresarial com o regime ditatorial, para a efetividade e justiça das reparações;

considerando o debate e o encaminhamento conjunto realizado no âmbito do "Encontro MPF e MPT: coordenação dos casos de cumplicidade das Empresas com a Ditadura Militar", realizado em 15 e 16 de setembro de 2025, que visa à constituição de uma Comissão Mista Interinstitucional para a modelagem negocial e apoio aos procuradores naturais;

considerando a necessidade de estabelecer parâmetros e estratégias comuns para a modelagem negocial dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e para a garantia da centralidade das vítimas e da reparação integral.

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Mista Interinstitucional MPT/MPF, de natureza consultiva e de apoio estratégico nos procedimentos de reparação que envolvem a cumplicidade empresarial com a Ditadura civil-militar brasileira.

Art. 2º A Comissão Mista tem por objetivo:

I. Auxiliar na modelagem negocial (modelo de desenho da disputa) e na definição de estratégias de atuação conjunta nos casos de responsabilização de empresas por violações de direitos humanos no contexto da Ditadura Civil-Militar;

II. Promover o debate e a harmonização de teses jurídicas, além de elaborar diretrizes e parâmetros orientadores para a redação das cláusulas relativas à reparação integral, às medidas satisfativas de memória e verdade, e às garantias de não repetição, com base nos princípios da Justiça de Transição e no respeito à centralidade das vítimas;

III. Oferecer suporte estratégico e técnico aos procuradores da República e procuradores do Trabalho (procuradores naturais) responsáveis pelos procedimentos.

Art. 3º A Comissão Mista será composta da seguinte forma:

I - Pelo Ministério Público Federal:

- a) Ana Carolina Haliuc de Bragança, Procuradora da República da PRM-Taubaté/SP;
- b) Ângelo Giardini de Oliveira, Procurador da República da PR-MG;
- c) Thales Cavalcanti Coelho, Procurador da República da PRM-Dourados/MS;

II - Pelo Ministério Público do Trabalho:

- a) Rafael Garcia Rodrigues, Procurador do Trabalho da PRT 9ª Região/MPT;
- b) Renan Bernardi Kalil, Procurador do Trabalho da 2ª Região/MPT;
- c) Virgínia Leite Henrique, Procuradora do Trabalho da PRT 9ª Região.

§1º A participação na Comissão Mista não implica prejuízo ou limitação à atuação funcional dos procuradores naturais, preservando-se a independência e autonomia no exercício de suas atribuições.

Art. 4º A Comissão se reunirá por convocação de seus membros, preferencialmente por meio virtual, e não será vinculada a formalidades que comprometam a celeridade e a efetividade do apoio.

Art. 5º O trabalho da Comissão deve incorporar a expertise e os parâmetros internacionais relativos à Justiça de Transição e Responsabilidade Empresarial, respeitando a centralidade das vítimas em todo o processo.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NICOLAO DINO

Subprocurador-Geral da República  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

SANDRA LIA SIMON

Subprocuradora-Geral do Trabalho  
Coordenadora GT Justiça de Transição/MPT

### 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA 3ªCCR Nº 37, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Cria o Grupo de Trabalho Filantropia Premiável (GT-Filantropia), vinculado à Comissão Sistema Financeiro Nacional da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

O Coordenador da 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos artigos 61 e 62, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993; nos art. 1º e 2º, § 3º, na Resolução CSMFP nº 20/96; no artigo 26, da Resolução CSMFP nº 145/2023; nos arts. 12 a 15, da Resolução CSMFP nº 242/2024, que cria as estruturas colegiadas de apoio das Câmaras de Coordenação; e nos arts. 23 e 24, da Portaria Normativa nº 13/2025/3ªCCR;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 476/2025/AC/3CCR (PGR-00385277/2025), em que o Procurador da República Cláudio Gheventer, da Procuradoria da República do Rio de Janeiro - PR/RJ solicita suporte da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão no acompanhamento do IC nº 1.30.001.002391/2020-54 para investigar a ocorrência de irregularidades e eventuais fraudes relacionadas à oferta e à execução de títulos de capitalização, especialmente aqueles associados a sorteios e campanhas de incentivo a instituições filantrópicas;

CONSIDERANDO deliberação favorável da Comissão Sistema Financeiro Nacional/3ªCCR quanto ao pedido de apoio, registrada no Despacho nº 835/2025/AC/3CCR (PGR-00397916/2025);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Títulos de Capitalização (GT-CAP) no âmbito da Comissão Sistema Financeiro Nacional da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Parágrafo único. O referido GT terá por objetivo avaliar os elementos regulatórios e contratuais para verificar a adequação das práticas comerciais às diretrizes da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, bem como a clareza das operações e a alocação de recursos destinados às entidades beneficiárias.

Art. 2º O grupo de trabalho será constituído pelos seguintes membros e servidores:

- I - Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior, Procurador da República em Pernambuco (Coordenador);
- II - Cláudio Gheventer, Procurador da República no Rio de Janeiro;
- III - Fabio Vanzo Alves, servidor da ASSCOR/3ªCCR.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a duração de 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por até 2 (dois) anos. Caberá ao Coordenador do GT:

§ 1º Registrar, no prazo de 30 (trinta) dias, de Plano de Trabalho junto ao Sistema de Gestão de Grupos de Trabalho e homologação de atividades dos membros;

§ 2º Validar a participação de servidor no Programa de Reconhecimento por Resultados, denominado Programa Motivação, dos(as) Servidores(as) no âmbito do Ministério Público Federal, instituído pela Portaria SG/MPF nº 359, de 29 de abril de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 16/MPF/PRAC/GABPR4, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA TITULAR DO 4º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993 e pelas Resoluções nas Resoluções de nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e de nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição da República e o art. 1º da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que incumba ao Ministério Público defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que tramita nesta Procuradoria a Notícia de Fato nº 1.10.000.000997/2025-62, autuada a partir de ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Acre, para apurar supostas irregularidades na realização de internato de estudantes de medicina, oriundos de países estrangeiros, na Santa Casa de Misericórdia do Acre.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil - IC, pelo prazo de 1 (um) ano, com o seguinte objeto:

Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na realização de internato de estudantes de medicina, oriundos de países estrangeiros, no INBASES/Santa Casa de Misericórdia do Acre.

Registre-se. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive para efeito de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

A designação de secretário ocorrerá através de ferramenta eletrônica própria, no Sistema Único.

Como diligência, determino a expedição de recomendação ao INBASES/Santa Casa de Misericórdia do Acre para que se abstenha de realizar em suas dependências estágio e/ou internato de estudantes de medicina oriundos de instituições de ensino estrangeiras, ante a expressa vedação à sua prática, conforme informado pelo Ministério da Educação.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao Conselho Regional de Medicina do Acre, requisitando que informe se houve o integral cumprimento dos termos da Recomendação CRM/AC nº 01/2025 pelos seus destinatários, relatando, em caso negativo, quem a descumpriu.

LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 21, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000198/2025-59

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- CONSIDERANDO a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;
- CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração dos fatos veiculados no Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000198/2025-59.

Autue-se a presente Portaria, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, consignando-se os dados apresentados em seguida.

OBJETO: Apurar notícia de supressão de vegetação de manguezais nas margens adjacentes à foz do Rio Ipioca ("Rio do Senhor"), no município de Maceió (AL).

Representante: Instituto Biota de Conservação

Representado: a averiguar

Após os registros de praxe, publique-se.

LUCAS HORTA DE ALMEIDA  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**

PORTARIA Nº 17/13ºOFICIO/PR/AM, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República signatários, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 127, caput, qualifica o Ministério Público como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição atribui ao Ministério Público a função institucional de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que disciplinando a instauração e tramitação do procedimento administrativo, tornou obrigatória a sua instauração por “portaria sucinta, com delimitação de seu objeto” (artigo 9º);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

(i) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

(ii) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (iii) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ou (iv) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO a instauração de procedimento pra apurar a existência de lacuna normativa quanto à rastreabilidade da carne, em se tratando de produto fracionado;

CONSIDERANDO a posterior expedição de recomendação à Anvisa e ao MAPA, para que editem ato normativo conjunto de forma a preencher a lacuna regulatória existente sobre o tema da rastreabilidade da carne;

RESOLVEINSTAURAR PROCEDIMENTOADMINISTRATIVO vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, pelo prazo de 1 (um) ano, para “Apurar a existência de lacuna normativa quanto à rastreabilidade da carne, em se tratando de produto fracionado”.

Para tanto, DETERMINA, desde já, as seguintes providências:

a) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, por meio do sistema Único, inclusive com cadastramento da íntegra desta portaria;

b) Publique-se a presente portaria, em Diário Oficial, conforme determinação do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) A Secretaria deste Ofício realize a conversão em P.A;

d) Cumpram-se as diligências determinadas no despacho PR-AM- 00079159/2025.

RAFAEL DA SILVA ROCHA  
Procurador da República

LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA PRE/BA Nº 11, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador Regional Eleitoral no Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 75/93 (artigo 77), e da Resolução PR/BA n.14, de 08 de setembro de 2021, alterada pela Resolução MPF/BA n. 20, de 20 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Fixar a escala de plantão da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado da Bahia, para os meses de novembro e dezembro de 2025, da forma seguir disposta:

Período	Procurador Plantonista	Apoio
07.11.2025 a 10.11.2025	CLÁUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA	Robson Luis da Encarnação Teixeira Matrícula 20667
14.11.2025 a 17.11.2025	VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE	Haydea Dantas Barreto Matrícula 29829
19.11.2025 a 24.11.2025	LEANDRO BASTOS NUNES	Caroline Bauer Ribeiro Correa Oliveira Matrícula 31407
28.11.2025 a 01.12.2025	ANDRÉ LUIZ BATISTA NEVES	Bruna Rafaela Dantas Bahia Rodrigues Matrícula 30757
05.12.2025 a 09.12.2025	RUY NESTOR BASTOS MELLO	Marcela Santos Gama Matrícula 34099
12.12.2025 a 15.12.2025	CLÁUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA	Caroline Bauer Ribeiro Correa Oliveira Matrícula 31407

Art. 2º O período de atuação do Procurador plantonista tem início às 18h do primeiro dia designado, findando-se às 09h do dia final estabelecido para exercício do plantão.

Parágrafo único. O contato com os procuradores se dará mediante o número de telefone do servidor de apoio (71) 98314-1132 e por e-mail, no seguinte endereço: prba-plantao@mpf.mp.br.

Art. 3º A compensação do plantão se dará da forma estabelecida no ato normativo correspondente.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 04 de novembro de 2025.

CLÁUDIO GUSMÃO  
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 138, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.15.000.003780/2024-47 em Inquérito Civil, determinando:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar possível irregularidade no licenciamento de uma construção na Praia de Pontal de Maceió em Fortim-CE";

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 145, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.15.000.002333/2025-51. Interessado: MPF.  
Assunto: Conversão PP em IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 8º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, e art. 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007, e ainda

CONSIDERANDO que a conclusão do presente Procedimento Preparatório depende da efetivação de providências ainda pendentes;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria, juntamente com as peças informativas do Procedimento Preparatório nº 1.15.000.002333/2025-51, pelo Núcleo de Tutela Coletiva (NTC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil", vinculado à 4ª CCR, registrando-se como seu objeto: "Desmatamento de vegetação considerada como mata atlântica no entorno do Aeroporto de Fortaleza. Apurar as possíveis ilegalidades e danos ambientais referente ao noticiado em matéria jornalística veiculada no portal "O Povo" em 23 de setembro de 2025, intitulada: "Derrubada da Floresta do Aeroporto ocorreu antes de fim da avaliação do Ibama". A matéria reporta a supressão de 32 hectares da Floresta do Aeroporto, em Fortaleza, para a construção de um centro logístico do Aeroporto Pinto Martins";

2. Considerando que a perícia requisitada à Secretaria Pericial do MPF está agendada para o dia 11 de novembro de 2025, expeçam-se ofícios à FRAPORT e à AEROTRÓPOLIS, informando-os acerca da visita dos peritos e requisitando concessão de acesso e cooperação, devendo a parte ser advertida sobre as implicações legais acarretadas pelo descumprimento da requisição ministerial (Art. 10 da Lei n. 7347/1985); e

3. Publicação, na unidade, da presente portaria, nos termos do art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF.

Cumpra-se.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 147, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

Notícia de Fato nº 1.15.000.002431/2025-99

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, bem como no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 75/2025/1ª CCR/MPF (PGR-00313407/2025), por meio do qual a Coordenadoria da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

(1ª CCR) informa as diretrizes da Ação Coordenada dos Precatórios do Fundef, orientando a instauração de procedimentos destinados à fiscalização e ao acompanhamento da aplicação dos recursos por parte de cada unidade federativa beneficiária;

CONSIDERANDO o conteúdo do Voto nº 569/2025, proferido pelo Subprocurador-Geral da República Nívio de Freitas Silva Filho, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.00.000.001353/2025-38, que define, na etapa 2 da Ação Coordenada da 1ª CCR – Precatórios FUNDEB, com a recomendação de que os membros com atuação em primeira instância promovam o envio de Recomendações ou a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) com os gestores municipais ou associações de municípios, com eventual propositura de Ação Civil Pública em caso de inércia ou recusa;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Nota Técnica nº 01/2024 – GTI FUNDEF/FUNDEB – 1ª CCR/MPF (PGR-00066982/2024), bem como as orientações constantes do Informativo SEJUD nº 09/2025;

CONSIDERANDO que o Município de Iracema/CE consta na listagem de beneficiários de precatórios do Fundef/Fundeb fornecida pela Advocacia-Geral da União (AGU), sendo que os valores devidos à municipalidade são R\$ 1.630.113,81, R\$ 1.630.113,81 e R\$ 84.156,24;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva, eficaz e coordenada por parte do Ministério Público Federal, com vistas a garantir a correta destinação e aplicação dos vultosos recursos públicos vinculados à educação, provenientes dos precatórios do FUNDEF/FUNDEB, conforme o regime jurídico constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir Recomendação ao Município de Iracema/CE, com base no modelo disponibilizado pela 1ª CCR, instruída com cópia integral deste Inquérito Civil, com o objetivo de assegurar a correta destinação e aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF/FUNDEB por parte da gestão municipal, DETERMINA:

1. A conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa e número de autuação;

2. A publicação desta Portaria, nos moldes do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA  
Procurador da República

## PORTARIA PRE/CE Nº 613, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 572/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor JOAO MARCELO E SILVA DINIZ, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro do Norte, para funcionar como Promotor Eleitoral da 072ª Zona (Jagaretama), no período de 21/10/2025 a 28/10/2025, em face das férias da Promotora MARCELLA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/CE Nº 614, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício nº 574/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor FILIPE PAULINO MARTINS, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Morada Nova, para funcionar como Promotor Eleitoral da 067ª Zona (Araçoiaba), no período compreendido entre 21/10/2025 a 30/09/2027, e dispensar a Promotora JOANA NOGUEIRA BEZERRA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/CE Nº 615, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício nº 577/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor FELIPE MOREIRA SEABRA, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquiraz, para funcionar como Promotor Eleitoral da 066ª Zona (Aquiraz), no período compreendido entre 22/10/2025 a 30/09/2027, e dispensar o Promotor ANÍBAL FERREIRA CARDOSO.

Informo, por oportuno, que o Promotor de Justiça ANÍBAL FERREIRA CARDOSO foi removido a partir do dia 20/10/2025, não tendo sido designado(a) nenhum membro para os dias 20 e 21/10/2025.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 616, DE 25 DE OUTUBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 578/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor LEONARDO MORAIS BEZERRA SOBREIRA DE SANTIAGO FILHO, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro do Norte, para funcionar como Promotor Eleitoral da 091ª Zona (Tabuleiro do Norte), no período de 25/10/2025 a 13/11/2025, em face das férias da Promotora VANDISA MARIA FROTA PRADO AZEVEDO.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 617, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício nº 582/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor ANDRE CESAR MARIANO DA SILVA, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraciaba do Norte, para funcionar como Promotor Eleitoral da 074ª Zona (Guaraciaba do Norte), no período compreendido entre 30/10/2025 a 30/09/2027, e dispensar o Promotor MARIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO FILHO.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 618, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício nº 584/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor LEONARDO SIMOES ALVES COSTA, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Barro, para funcionar como Promotor Eleitoral da 092ª Zona (Barro), no período compreendido entre 20/10/2025 a 30/09/2027, e dispensar o Promotor FRANCISCO JARDELINO NASCIMENTO DE AZEVEDO.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 619, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício nº 587/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora MARIA LEIDE DE ANDRADE, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo Santo, para funcionar como Promotora Eleitoral da 076ª Zona (Mauriti), no período compreendido entre 23/10/2025 a 30/09/2027, e dispensar a Promotora GEISYANE BARBOSA DO PRADO.

Informo, por oportuno, que a Promotora de Justiça GEISYANE BARBOSA DO PRADO foi promovida a partir do dia 20/10/2025, não sendo designado(a) nenhum membro para os dias 20 a 22/10/2025.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 620, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício nº 588/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora GEISYANE BARBOSA DO PRADO, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Aiuaba, para funcionar como Promotora Eleitoral da 101ª Zona (Aiuaba), no período compreendido entre 30/10/2025 a 30/09/2027, e dispensar o Promotor PAULO HILÁRIO ARAGÃO MONT'ALVERNE.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 621, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício nº 590/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor DIEGO EMANUEL FARIAS MOURA DOS SANTOS, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Santo, para funcionar como Promotor Eleitoral da 086ª Zona (Alto Santo), no período compreendido entre 20/10/2025 a 30/09/2027, e dispensar a Promotora ANA LUIZA BRAUN ARY.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 622, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício nº 592/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor FRANCISCO JARDELINO NASCIMENTO DE AZEVEDO, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mombaça, para funcionar como Promotor Eleitoral da 046ª Zona (Mombaça), no período compreendido entre 30/10/2025 a 30/09/2027, e dispensar o Promotor RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 623, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício nº 594/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora PRISCILA RAYANA DE MEDEIROS CARDOSO, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, para funcionar como Promotora Eleitoral da 040ª Zona (Ipueiras), no período compreendido entre 24/10/2025 a 29/10/2025, e dispensar o Promotor JOÃO BATISTA FONTENELE NETO.

Informo, por oportuno, que na 40ª Zona Eleitoral (Ipueiras) não houve designação de membro no período de 20/10/2025 a 23/10/2025.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 624, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício nº 595/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor MARIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO FILHO, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tianguá, para funcionar como Promotor Eleitoral da 040ª Zona (Ipueiras), no período compreendido entre 30/10/2025 a 30/09/2027, e dispensar a Promotora PRISCILA RAYANA DE MEDEIROS CARDOSO.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 625, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício nº 596/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor RODRIGO MANSO DAMASCENO, titular da 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral, para funcionar como Promotor Eleitoral da 098ª Zona (Itarema), no período compreendido entre 24/10/2025 a 30/09/2027, e dispensar o Promotor LEONARDO LEVI DE MOURA MOURA.

Informo, por oportuno, que o Promotor de Justiça LEONARDO LEVI DE MOURA MOURA foi removido a partir do dia 20/10/2025, não tendo sido designado(a) nenhum membro para os dias 20 a 23/10/2025.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 626, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 598/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora JULIA LEITE SAMPAIO LEMOS, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, para funcionar como Promotora Eleitoral da 063ª Zona (Boa Viagem), no período de 29/10/2025 a 16/11/2025, em face das férias da Promotora LIA COELHO DE ALBUQUERQUE.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 627, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 558/2025/SEGE/PGJ, resolve:

REVOGAR, a partir do dia 20/10/2025, a portaria nº 520/2025, de 30/09/2025, referente ao Ofício nº 498/2025/SEGE/PGJ, no que diz respeito a designação do Promotor JOÃO BATISTA FONTENELE NETO, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Russas, para atuar como Promotor Eleitoral da 040ª Zona (Ipueiras), no período de 01/10/2025 a 30/09/2027.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2025, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

Termo de Ajustamento de Conduta nº 05/2025 (documento PR-CE-00063149/2025). AUTO EXTRAJUDICIAL: Procedimento Preparatório nº 1.15.000.002049/2025-85, instaurado na Procuradoria da República no Ceará com a finalidade de investigar possível irregularidade por parte do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará (CORE-CE), que estaria realizando contratações indevidas de servidores comissionados em detrimento dos aprovados em concurso. PARTES: Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará (CORE-CE) e Ministério Público Federal. OBJETO: o CORE-CE se compromete a convocar um assistente jurídico e um fiscal, aprovados no último concurso público. PRAZO: final do mês de janeiro de 2026, prorrogável por mais trinta dias, mediante pedido explícito e justificado. SIGNATÁRIOS: Francisco de Assis Philomeno Gomes Junior (Diretor-presidente do CORE-CE) e Carine Furtado Damasceno (Advogada do CORE-CE), pelo Compromissário; e Alexandre Meireles Marques, Procurador da República, pelo Ministério Público Federal. LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, em 04/11/2025.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA PR/GO Nº 227, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS, com fundamento no art. 56, XXVIII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, e no art. 33, XXVIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e considerando o impedimento da Procuradora da República NÁDIA SIMAS SOUZA, matrícula 1218, titular do 2º Ofício da PRM de Luziânia/Formosa, designada compulsoriamente para atuar em substituição ao titular do 1º Ofício da PRM/Luziânia/Formosa (PR-GO-00054549/2025), no uso das atribuições conferidas pela Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, combinada com a Portaria PGR nº 996, de 24 de novembro de 2023, bem como o teor do Memorando nº 27/2025 - PRM-LUZ-GO-00007532/2025, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República LUCAS AGUILAR SETTE, matrícula nº 1323, titular do 5º Ofício do Núcleo de Persecução Criminal da Procuradoria da República em Goiás, para representar o Ministério Público Federal na audiência virtual de instrução da Ação Penal de nº 1033436-35.2023.4.01.3500, designada para o dia 6 de novembro de 2025, às 15 horas.

Art. 2º Dê-se ciência à Subcoordenadoria Jurídica da PRM de Luziânia/Formosa e ao Procurador da República designado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LÉA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 26, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO o teor dos elementos constantes nos autos da Notícia de Fato nº 1.20.002.000217/2025-18;

CONSIDERANDO que foi agendada reunião online para o dia 07/11/25, sexta-feira, às 09h30 (horário de Mato Grosso - 10h30 horário de Brasília), com todos os atores envolvidos (SINFRA, SEMA, IBAMA, FUNAI CR Araguaia- Tocantins, Municípios de Luciara e Santa Terezinha, Consórcios CIDESA-A e CIDESA-NA), para esclarecimentos relacionados à perspectiva estritamente ambiental da instalação irregular da rodovia MT-100, no trecho compreendido entre os municípios de Luciara/MT e Santa Terezinha/MT e das obras subsequentes de manutenção/conservação.

CONSIDERANDO o vencimento do prazo previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e a necessidade da continuidade das investigações; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e ação civil para defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da CF, e do art. 5º, III, 'b', da Lei Complementar nº 75/1993,

Resolve converter a Notícia de Fato nº 1.20.002.000217/2025-18 em INQUÉRITO CIVIL, instaurado para apurar irregularidades ambientais e impactos em terras indígenas relacionados às obras realizadas na rodovia MT-100, no trecho compreendido entre os municípios de Luciara/MT e Santa Terezinha/MT.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Publique-se.

GABRIEL INFANTE MAGALHÃES MARTINS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO o teor dos elementos constantes nos autos da Notícia de Fato nº 1.20.000.000793/2025-85 instaurada a partir do recebimento de informações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), por meio do Ofício nº 576/2025/SUPES-MT e do Relatório Técnico nº 22888189/2025-UT-BARRA DO GARÇAS-MT/Supes-MT;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e a necessidade da continuidade das investigações; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e ação civil para defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da CF, e do art. 5º, III, 'b', da Lei Complementar nº 75/1993,

Resolve converter a Notícia de Fato nº 1.20.000.000793/2025-85 em INQUÉRITO CIVIL, instaurado para apurar irregularidades e vulnerabilidades no sistema SISFLORA/MT que permitem a manipulação de dados de manejo florestal, gerando créditos virtuais para legalizar madeira extraída ilegalmente.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Publique-se.

GABRIEL INFANTE MAGALHÃES MARTINS  
Procurador da República

PORTARIA PRE-MT Nº 60, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício n. 057/2025 - PGJ/DGP/ELEITORAL, firmado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Rodrigo Fonseca Costa,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotores Eleitorais, perante as respectivas Zonas Eleitorais, os Promotores de Justiça elencados abaixo:

5ª Zona Eleitoral de Nova Mutum Designar o Dr. João Marcos de Paula Alves para responder no dia 10.10.2025, durante a licença saúde da titular, Dra. Tereza de Assis Fernandes.

24ª Zona Eleitoral de Alta Floresta Designar o Dr. Danilo Cardoso Lima para responder nos dias 28.10.2025 a 11.11.2025, durante a licença saúde da titular, Dra. Fernanda Alberton.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FABRIZIO PREDEBON DA SILVA  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16/1º OFÍCIO, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Ref.: PA - INST nº 1.22.005.000167/2023-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento preparatório tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSM PF nº 87/2006;

CONSIDERANDO que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos neste procedimento preparatório não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento preparatório em epígrafe, para apurar suposta violação aos direitos coletivos da população atingida pela construção e instalação do Projeto Hidroagrícola Jequitai, sendo que tal violação seria decorrente do descumprimento do Plano de Negociação do empreendimento, especialmente no que concerne à observância do direito ao remanejamento e reassentamento dos total e parcialmente atingidos, de modo a subsidiar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis ou futura promoção de arquivamento.

Autue-se esta portaria mantendo-se o objeto do inquérito civil no SISTEMA ÚNICO enviando, via Único, cópia para publicação ao DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO - CADERNO EXTRAJUDICIAL e, por e-mail, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros - rede mundial de computadores.

Para efeito de controle de prazo previsto no art. 15 da Resolução CSM PF n. 87/2006, fica designado(a) o(a) Técnico(a) de Apoio ao Gabinete do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros para secretariar o presente inquérito civil.

Após, determino o cumprimento das seguintes diligências:

(a) com cópia da seq. #93.1, da presente portaria de instauração de IC e do despacho de etiqueta PRM-MOC-MG-00003309/2024, seja expedido ofício ao Idene para que, no prazo máximo de 5 dias, (a.1) preste informações acerca da destinação dada aos imóveis (com área total de 3.333,23ha) que, segundo a FEAM, foram adquiridos pela SEAPA para serem utilizados no reassentamento dos atingidos pela instalação do Projeto Hidroagrícola Jequitai, conforme previsto no Plano de Negociação; (a.2) se manifeste acerca da viabilidade de ser solicitada, em razão das investigações objeto deste inquérito civil, a imediata a suspensão das ações de desapropriação que foram ajuizadas em face dos atingidos pela construção do Projeto Hidroagrícola Jequitai e que ainda não tenham transitado em julgado;

(b) com cópia da seq. #93.1, da presente portaria de instauração de IC e do despacho de etiqueta PRM-MOC-MG-00003309/2024, seja expedido ofício à Codevasf, para que, no prazo máximo de 5 dias, (b.1) informe a qual categoria de atingidos (total ou parcialmente atingidos), consideradas as previsões contidas no Plano de Negociação, se referem as ações de desapropriação que foram ajuizadas pelo Idene em razão do fato ora apurado; (b.2) informe, relativamente aos imóveis que constituem objeto das referidas ações de desapropriação, quantos e quais (bem como suas respectivas extensões/dimensões territoriais) são de propriedade, posse ou mera detenção de pessoas jurídicas.

Atendida a determinação supra, acautelem-se os autos no SJUR até a juntada das respostas ou a certificação do decurso dos prazos respectivos, após o que deverão vir conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 280, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.22.000.003368/2023-10 (Conversão de  
Procedimento Preparatório em Inquérito Civil)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, no exercício de suas atribuições, com fundamento nos artigos 1º e 2º; 5º a 7º; 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CSM PF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSM PF nº 106/2010;

CONSIDERANDO o teor da ata referente à reunião realizada em 04/10/2023, na Câmara Municipal de Janúba/MG, na qual foram relatados pelos comunidades quilombolas Zé Faustino, Feijão Bravo e Tira Fogo, estragos nas estradas e prejuízos à zona rural quilombola, causados pela empresa de energia fotovoltaica Atlas Renewable Energy;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento preparatório em referência, para tratar das demandas trazidas pelas comunidades quilombolas Zé Faustino, Feijão Bravo e Tira Fogo, referentes a estragos nas estradas e prejuízos à zona rural, causados pela empresa de energia fotovoltaica Atlas Renewable Energy;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 estabelece que:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

[...]

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme estabelece o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO que a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho prevê, em seus artigos 2º e 3º que:

Artigo 2º

1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

2. Essa ação deverá incluir medidas:

- a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;
- b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;
- c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças sócio - econômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida.

Artigo 3º

1. Os povos indígenas e tribais deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação. As disposições desta Convenção serão aplicadas sem discriminação aos homens e mulheres desses povos

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 4º da referida Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho estabelece que "deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.040, de 7/02/2007 institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e estabelece:

Art. 3º São objetivos específicos da PNPCT:

[...]

III - implantar infraestrutura adequada às realidades socioculturais e demandas dos povos e comunidades tradicionais;

[...] VII - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso aos serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características socioculturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional;

[...] IX - criar e implementar, urgentemente, uma política pública de saúde voltada aos povos e comunidades tradicionais;

X - garantir o acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social;

XI - garantir nos programas e ações de inclusão social recortes diferenciados voltados especificamente para os povos e comunidades tradicionais;

XII - implementar e fortalecer programas e ações voltados às relações de gênero nos povos e comunidades tradicionais, assegurando a visão e a participação feminina nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e sua liderança ética e social;

XIII - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso e a gestão facilitados aos recursos financeiros provenientes dos diferentes órgãos de governo;

XIV - assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes aos povos e comunidades tradicionais, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade;

XV - reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 6º, inciso VII, alínea c, da Lei Complementar n. 75 estabelece que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para "a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, às minorias étnicas e ao consumidor";

CONSIDERANDO que o Enunciado nº 47 da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (6ª CCR) dispõe que:

A autodeclaração dos territórios tradicionais por povos e comunidades tradicionais é legítima e gera repercussões jurídicas, independentes e incidentais aos procedimentos de reconhecimento e titulação estatal, e deve influenciar e induzir políticas públicas diversas, tais como as relacionadas às questões fundiárias e ambientais. Nesse sentido, é dever do Ministério Público Federal defender tais iniciativas extrajudicialmente e judicialmente.

CONSIDERANDO, ainda, que Enunciado nº 43 da 6ª CCR prevê que:

O Ministério Público Federal tem atribuição para atuar judicial e extrajudicialmente nos casos envolvendo direitos e implementação de políticas públicas para comunidades remanescentes de quilombos e demais populações tradicionais.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências complementares, para apuração dos fatos objeto do presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 4º, §§1º e 4º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

CONVERTA-SE em INQUÉRITO CIVIL, conforme art. 6º da Resolução nº 87/06 do CSMPF, com o objetivo de:

Apurar os estragos nas estradas locais e prejuízos às comunidades quilombolas Zé Faustino, Feijão Bravo e Tira Fogo causados pela empresa de energia fotovoltaica Atlas Renewable Energy, bem como o atendimento, pelo Poder Público, às demandas apresentadas pelos integrantes das referidas comunidades para a manutenção das estradas.

DETERMINA, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE ao registro da conversão no sistema informatizado do Ministério Público Federal.

CUMPRA-SE o despacho PR-MG-00099542/2024.

Após, ACAUTELEM-SE os autos na Secretaria do Núcleo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até resposta.

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/93 e da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público - CSMPF, alterada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público - CSMPF e;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, a, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando os fatos constantes nos autos da NF nº 1.23.002.000518/2025-30, instaurada para apurar a presença de não-indígenas e a abertura ilegal de ramais na Terra Indígena (TI) Sawre Muybu e na FLONA Itaituba II para extração ilegal de palmito e atividades ilegais de garimpo no território indígena, denunciadas pela ONG GreenPeace;

Considerando que o prazo do presente procedimento está próximo do vencimento e a imprescindibilidade de continuidade da realização de diligências, nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que determina-se:

- 1) a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, na forma da Resolução nº 23, de 17 de setembro 2007, do CNMP;
- 2) após, considerando o disposto no item A do Despacho 732/2025 (doc. 26), agende-se reunião com a SEMMAM de Itaituba, com a FUNAI, por meio de sua Diretoria de Proteção Territorial, e com o MPI, por intermédio de sua Secretaria Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena, para a apresentação de resposta aos ofícios expedidos, conforme disponibilidade de agenda da Procuradora natural do feito;
- 3) oficie-se à Associação Pariri, solicitando informações atualizadas sobre o relato de "uso de agrotóxicos em plantação de arroz que estaria prejudicando as águas do igarapé da aldeia Sawré Apompu", com a devida indicação da possível fonte poluidora, das circunstâncias do fato ou de outros elementos que possam subsidiar a ação fiscalizatória do IBAMA, de acordo com o OFÍCIO Nº 363/2025/GEREX-STM-PA/SUPES-PA (enviar cópia do doc. 43).
- 4) Dispensada a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos das orientações expressas no Ofício Circular nº 12/2022/6CCR/MPF.

MARCIO DE FIGUEIREDO MACHADO ARAUJO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 138, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ref. NF nº 1.23.003.000251/2025-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 75/1993, da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução CSMPF nº 87/2010 alterada pela Resolução-CSMPF n. 106/2010 e;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a expiração do prazo para finalização do Procedimento Preparatório nº 1.23.003.000251/2025-71 a necessidade de continuar a instrução do presente feito;

RESOLVE converter o presente procedimento extrajudicial em INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de: "Apurar informações encaminhadas pelo IBAMA referente ao Auto de Infração nº QX6LSB4T, lavrado em face da pessoa jurídica NORTE ENERGIA S/A por causar danos à biodiversidade em áreas de desova devido à prática de vazões defluentes superiores às previsões da Outorga nº 1.522/2024, fato ocorrido entre os dias 20/01/2025 e 27/01/2025 na região da Volta Grande do Xingu."

Após autuação e registros de praxe, proceda-se à publicação desta instauração para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

ADRIANO AUGUSTO LANNA DE OLIVEIRA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIAS Nº 311 - 313, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

311. IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA, 36ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para exercer a função eleitoral perante a 01ª Zona Eleitoral - João Pessoa/PB, durante o período de 01/11/2025 a 07/11/2025, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais;

312. ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA, 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape, para exercer a função eleitoral perante a 07ª Zona Eleitoral - Mamanguape/PB, durante o período de 01/11/2025 a 28/11/2025, em virtude do afastamento da titular para gozo de licença especial;

313. PAULO RICARDO ALENCAR MAROJA RIBEIRO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alagoa Grande, para exercer a função eleitoral perante a 09ª Zona Eleitoral - Alagoa Grande/PB, durante o período de 01/11/2025 a 21/11/2025, em virtude do afastamento da titular para gozo de licença maternidade.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA GABPRDC/PRPE Nº 162, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002979/2024-74.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição da República de 1988, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do inciso III do artigo 129 da Constituição Federal e das alíneas b e d do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002979/2024-74 foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002979/2024-74 em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria com o procedimento preparatório em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do inquérito civil: apurar possível irregularidade no Concurso Público Nacional Unificado - CPNU, realizado em 2024, relativa à negativa da CESGRANRIO, organizadora do concurso, em apresentar justificativa fundamentada para o não reconhecimento de deficiência e o consequente não enquadramento do candidato às vagas;

2. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art.4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, DETERMINO: aguarde-se resposta ao Ofício nº 6082/2025/MPF/PRPE/PRDC (PR-PE-00075297/2025) encaminhado à Sra. QUEILA CANDIDA FERREIRA MORAIS, Coordenadora-Geral de Concursos e Provedor de Pessoal do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

Por fim, em conformidade com as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87, do CSMPF, fica estabelecido o prazo inicial de um ano para a conclusão do presente inquérito civil.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR  
Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão  
em Substituição

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA PRE/PI Nº 200, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista a o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 1148/2025 e observando o teor da PORTARIA PGJ/PI Nº 3698/2025, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO, para sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 18ª Zona Eleitoral - VALENÇA DO PIAUÍ, enquanto durarem as férias da Promotora Eleitoral titular, DEBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO, no período de 3 a 27 de novembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/PI Nº 201, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista a o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 1148/2025 e observando o teor da Escala Anual, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Promotora de Justiça RENATA MÁRCIA RODRIGUES SILVA, para sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 71ª Zona Eleitoral - CAPITÃO DE CAMPOS-PI, enquanto durarem as férias do Promotor Eleitoral titular, FRANCILDO CORRÊA TEIXEIRA, no período de 3 de novembro a 2 de dezembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/PI Nº 202, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista a o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 1148/2025 e observando o teor da Escala Anual, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS, para sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 90ª Zona Eleitoral - SIMPLICIO MENDES-PI, enquanto durarem as férias do Promotor Eleitoral titular, JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE, no período de 3 de novembro a 2 de dezembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/PI Nº 203, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista a o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 1148/2025 e observando o teor da Escala Anual, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES, para sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 37ª Zona Eleitoral - SIMPLICIO MENDES-PI, enquanto durarem as férias da Promotora Eleitoral titular, MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GÉLIO, no período de 3 de novembro a 2 de dezembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/PI Nº 204, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista a o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 1148/2025 e observando o teor da PORTARIA PGJ/PI Nº 4830/2025, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA, para sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 14ª Zona Eleitoral - URUÇUI-PI, enquanto durarem as férias do Promotor Eleitoral Titular, THIAGO QUEIROZ DE BRITO, nos períodos de 5 a 14 de novembro, de 26 de novembro a 5 de dezembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/PI Nº 205, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista a o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 1148/2025 e observando o teor da PORTARIA PGJ/PI Nº 4817/2025, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE, para sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 4ª Zona Eleitoral - PARNAÍBA-PI, enquanto durarem as férias da Promotora Eleitoral (Em substituição), FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS, no período 10 a 19 de novembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/PI Nº 206, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista a o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 1148/2025 e observando o teor das PORTARIAS PGJ/PI Nº 4652 e 4896 /2025, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA, para sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 14ª Zona Eleitoral - URUÇUI-PI, enquanto durarem as LICENÇAS COMPENSATÓRIAS (FOLGAS) do Promotor Eleitoral Titular, THIAGO QUEIROZ DE BRITO, nos dias 3 e 4, 9 e 10, 17 a 19, 24 e 25 de novembro, nos dias 11, 12, no período de 15 a 19 de dezembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA PRRJ Nº 922, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre férias da Procuradora da República BIANCA BRITTO DE ARAUJO no período de 24 de novembro a 06 de dezembro de 2025.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República BIANCA BRITTO DE ARAUJO solicitou fruição de férias no período de 24 de novembro a 06 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República BIANCA BRITTO DE ARAUJO, no período de 24 de novembro a 06 de dezembro de 2025, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo Único. Excluir a Procuradora da República BIANCA BRITTO DE ARAUJO da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 2 dias úteis anteriores às suas férias de 24 de novembro a 06 de dezembro de 2025.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANTANNA

## PORTARIA PRRJ Nº 922, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria PRRJ Nº 953/2025 para modificar as férias do Procurador da República JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR do período de 03 a 07 de novembro de 2025 para o período de 24 a 28 de novembro de 2025.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR solicitou alteração de férias - anteriormente marcadas para o período de 03 a 07 de novembro de 2025 (Portaria PRRJ Nº 953/2025 - publicada no DMPF-e - Extrajudicial de 23 de outubro de 2025, Página 22) - para o período de 24 a 28 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 953/2025 para modificar as férias do Procurador da República JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR do período de 03 a 07 de novembro de 2025 para o período de 24 a 28 de novembro de 2025.

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR da distribuição de todos os feitos nos 2 dias úteis anteriores ao início das férias.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANTANNA

## PORTARIA PRRJ Nº 922, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre férias do Procurador da República FÁBIO MORAES DE ARAGÃO nos períodos de 03 a 07 de novembro e 10 a 14 de novembro de 2025.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República FÁBIO MORAES DE ARAGÃO solicitou fruição de férias nos períodos de 03 a 07 de novembro e 10 a 14 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República FÁBIO MORAES DE ARAGÃO, nos períodos de 03 a 07 de novembro e 10 a 14 de novembro de 2025, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

## PORTARIA PRRJ Nº 923, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre licença-prêmio da Procuradora da República ANA LUCIA NEVES MENDONCA ROMO no dia 13 de novembro de 2025.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República ANA LUCIA NEVES MENDONCA ROMO usufruirá licença-prêmio no dia 13 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República ANA LUCIA NEVES MENDONCA ROMO no dia 13 de novembro de 2025 da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANTANNA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PORTARIA Nº 103/PRM-CAXIAS DO SUL, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

1ª CCR. Atos Administrativos. Bens Públicos. Apurar a ineficiência administrativa e o prejuízo ao patrimônio público, em razão da reiterada omissão da Caixa Econômica Federal no cumprimento de ordens de reintegração de posse na ação nº 5006263-37.2017.4.04.7107, em Caxias do Sul.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República, e nos arts. 6º, VII, e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando a reiterada omissão da Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de exequente, em comparecer às diligências de reintegração de posse na ação nº 5006263-37.2017.4.04.7107, que tramita na 3ª Vara Federal de Caxias do Sul;

Considerando que a referida omissão da CEF culminou na aplicação de multa de 20% sobre o valor da causa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, gerando prejuízo direto ao erário federal;

Considerando que o objeto da apuração está vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - 1ª CCR/MPF, em razão de envolver a fiscalização da eficiência e probidade dos atos de gestão administrativa da CEF no Programa de Arrendamento Residencial (PAR), afetando, indiretamente, o direito social à moradia, dada a demora na destinação do bem à sua finalidade pública e social;

Considerando que, em resposta às solicitações instrutórias, a CEF informou ter atribuído a falha à empresa terceirizada contratada para prestação de serviços no Rio Grande do Sul - a Padra Administradora de Imóveis Ltda., ter adimplido a multa e notificado à contratada para ressarcimento por descumprimento contratual;

Considerando que o ressarcimento da multa judicial será operacionalizado através de glosa do valor, a ser efetuada no faturamento com repasse previsto para 20/10/2025;

Considerando, contudo, que, mesmo após a instauração do procedimento preparatório e as medidas internas anunciadas, a CEF reiterou a conduta omissiva em uma quinta oportunidade, falhando novamente em enviar preposto ao ato de reintegração de posse agendado para 27 de agosto de 2025;

Considerando que a reiteração da omissão demonstra a insuficiência ou a inadequação estrutural das medidas corretivas adotadas pela CEF, revelando potencial desídia administrativa na gestão do Contrato nº 7490/2023 e na fiscalização da contratada;

Considerando o término do prazo do procedimento preparatório e que não há elementos suficientes que possibilitem o arquivamento ou a adoção de qualquer medida judicial, sendo necessária complementação das informações existentes nos autos; resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.004260/2025-47 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, §§ 4º e 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para os registros necessários com os seguintes dados:

a) Descrição do fato: Apurar a ineficiência administrativa e o prejuízo ao patrimônio público, em razão da reiterada omissão da Caixa Econômica Federal no cumprimento de ordens de reintegração de posse na ação nº 5006263-37.2017.4.04.7107, em Caxias do Sul.

b) Pessoa física ou jurídica a quem o fato é atribuído: Caixa Econômica Federal.

c) Autor da representação: ex officio.

Como diligências complementares, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que encaminhe cópia dos documentos que comprovem o efetivo ressarcimento do valor de R\$ 4.993,32 pela empresa Padra Administradora de Imóveis Ltda., conforme previsto para 20/10/2025, e informe: sobre a continuidade da vigência do Contrato nº 7490/2023 com a empresa Padra Administradora de Imóveis Ltda e eventuais sanções aplicadas; as medidas administrativas e contratuais adotadas para garantir o comparecimento em futuras diligências judiciais de reintegração de posse e evitar que a ineficácia na fiscalização dos contratos com terceirizadas persistam em futuras ações de reintegração de posse do Programa de Arrendamento Residencial (PAR) na Regional do Rio Grande do Sul.

Publique-se a presente Portaria conforme disposto no art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

FABIANO DE MORAES  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 45/PRM-JPR-2º OFÍCIO, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autos de origem: 1.31.001.000124/2025-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO que dentre os direitos tutelados pelo Ministério Público Federal estão inseridos os interesses das comunidades remanescentes de quilombos e populações indígenas, nos termos dos normativos constitucionais e da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da notícia de fato nº 1.31.001.000124/2025-10 encontra-se vencido, não sendo mais possível sua prorrogação.

Resolve:

Converter em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar as medidas adotadas pelo DSEI para a perfuração de um poço tubular profundo, objeto do Procedimento SEI n. 25062.000800/2025-93, bem como adoção de medidas emergenciais para o abastecimento de água potável para a Aldeia Tsupypari, em razão da escassez de água na região, nos termos dos artigos 7º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Converta-se em procedimento administrativo, retificando seu objeto nos termos acima;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

Federal;

Cumprir o item b) do DESPACHO 1345/2025 GABPRM2-CFH - PRM-JPR-RO-00012600/2025.

CAROLINE DE FATIMA HELPA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 632, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa membro para atuar em inquérito policial.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Procurador da República André Stefani Bertuol, responsável pelo 5º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina, para atuar nos autos do Inquérito Policial nº 5015484-09.2024.4.04.7201, nos termos do art. 30-D da Resolução CSMPPF nº 210, alterada pela Resolução CSMPPF nº 250, de 26-06-2025.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 628/PRE/SC, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 6.569/2025, 6.572/2025, 6.614/2025 e 6.617/2025, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos do mês de outubro do corrente ano a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
9ª/Concórdia	Fabrizio Pinto Weiblen (dias 30 e 31)
22ª/Mafra	Alicio Henrique Hirt (dias 27 e 29)
53ª/São João Batista	Nilton Exterkoetter (dia 24)
79ª/Içara	Juliana Ramthun Frasson (dia 31)
14ª/Ibirama	Marco Antonio Frasseto (dia 30)
45ª/São Miguel do Oeste	Felipe Brüggemann (dia 31)
74ª/Rio Negrinho	Cláudio Everson Gesser Guedes da Fonseca (dias 30 e 31)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos do mês de outubro do corrente ano a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
9ª/Concórdia	Naiana Benetti (dias 30 e 31)
22ª/Mafra	Rayane Santana Freitas (dias 27 e 29)
53ª/São João Batista	Rafael Baltazar Gomes dos Santos (dia 24)
79ª/Içara	Simone Rodrigues da Rosa (dia 31)
14ª/Ibirama	Cassilda Maria de Carvalho Santiago Dallagnolo (dia 30)
45ª/São Miguel do Oeste	Maycon Robert Hammes (dia 31)
74ª/Rio Negrinho	Saraah Seben Fiamoncini (dias 30 e 31)

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 630/PRE/SC, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 6.595/2025 e 6.596/2025, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos do mês de novembro do corrente ano a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
2ª/Biguaçu	Carla Mara Pinheiro (De 10 a 14, 17 a 19, dia 21 e de 24 a 28)
6ª/Caçador	Caio Rothsahl Botelho (De 3 a 17 e 24 a 28)
10ª/Criciúma	Douglas Roberto Martins (Dia 4)
11ª/Curitiba	Raul Gustavo Juttel (Dia 21)
15ª/Indaial	Cristina Nakos (De 10 a 21)
20ª/Laguna	Paulo Henrique Lorenzetti da Silva (Dias 27 e 28)
27ª/São Francisco do Sul	Raíza Alves Rezende (De 5 a 14)
33ª/Tubarão	Luciana Cardoso Pilati Polli (Dias 3 e 4)
42ª/Turvo	Iara Klock Campos (Dias 24 e 26)
46ª/Taió	Felipe Lambert de Faria (Até 7)
47ª/Tangará	Thayse Gödert Pauli (De 3 a 12)
48ª/Xaxim	Roberta Seitenfuss (Até 14)
49ª/São Lourenço do Oeste	Ana Paula Rodrigues Steimbach (De 17 a 30)
50ª/Dionísio Cerqueira	Daniela Böck Bandeira (Dia 12)
52ª/Anita Garibaldi	Greice Chiamulera Cristianetti (De 10 a 14, 17 a 19 e dias 21 e 24)
53ª/São João Batista	Ana Luisa de Miranda Bender Schlichting (Até 18)
54ª/Sombrio	Andréia Tonin (Até 14)
55ª/Pomerode	Rejane Gularte Queiroz Beilner (De 24 a 28)
57ª/Trombudo Central	Liliana Schuelter Vandresen (Até 30)
64ª/Gaspar	Rafaela Vieira Bergmann (De 19 a 28)
68ª/Balneário Piçarras	Fernanda Morales Justino (Até 30)
73ª/Imbituba	Gabriela Cavalheiro Locks (Até 30)
76ª/Joinville	Marcelo Mengarda (De 17 a 19)
81ª/Papanduva	Pedro Francisco Mosimann da Silva (De 10 a 14, 17 a 19 e dia 21)
82ª/São Miguel do Oeste	Silvana do Prado Brouwers (Dias 3, 4, 17 a 19, dia 21 e de 24 a 28)
86ª/Brusque	Susana Perin Carnáuba (Até 21)
87ª/Jaraguá do Sul	Rafael Pedri Sampaio (Dia 21)
88ª/Blumenau	Rodrigo Andrade Viviani (Dia 14)
95ª/Joinville	Ricardo Paladino (Dias 6 e 7)
96ª/Joinville	Cássio Antonio Ribas Gomes (De 10 a 21)
97ª/Itajaí	Andreza Borinelli (Até 30)

100ª/Florianópolis	Roberta Mesquita e Oliveira Tauscheck (De 24 a 30)
102ª/Rio do Sul	José Geraldo Rossi da Silva Cecchini (Até 19)
104ª/Lages	Giancarlo Rosa Oliveira (Até 7)
105ª/Joinville	Nazareno Bez Batti (De 3 a 7)
106ª/Navegantes	Sandra Faitlowicz Sachs (Dia 28)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos do mês de novembro do corrente ano a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
2ª/Biguaçu	João Alexandre Massulini Acosta (De 10 a 14, 17 a 19, dia 21 e de 24 a 28)
6ª/Caçador	Danielle Diamante (De 3 a 17 e 24 a 28)
10ª/Criciúma	Marcelo Francisco da Silva (Dia 4)
11ª/Curitibanos	Felipe Rodrigues da Silva Sanches (Dia 21)
15ª/Indaial	Thiago Madoenho Bernardes da Silva (De 10 a 21)
20ª/Laguna	Patricia Zanotto (Dias 27 e 28)
27ª/São Francisco do Sul	Dimitri Fernandes (De 5 a 14)
33ª/Tubarão	Osvaldo Juvencio Cioffi Junior (Dias 3 e 4)
42ª/Turvo	Ana Carolina Schmitt (Dias 24 e 26)
46ª/Taió	Juliano Antonio Vieira (Até 7)
47ª/Tangará	Felipe Luz (De 3 a 12)
48ª/Xaxim	Rodrigo Dezengrini (Até 14)
49ª/São Lourenço do Oeste	João Augusto Pinto Lima (De 17 a 30)
50ª/Dionísio Cerqueira	Lucas Broering Correa (Dia 12)
52ª/Anita Garibaldi	Marco Antônio da Gama Luz Junior (De 10 a 14, 17 a 19 e dias 21 e 24)
53ª/São João Batista	Nilton Exterkoetter (Até 18)
54ª/Sombrio	Guilherme Back Locks (Até 14)
55ª/Pomerode	José Renato Côte (De 24 a 28)
57ª/Trombudo Central	Thiago Moura Furtado (Dias 1º, 2 e de 16 a 30) Wallace França de Melo (De 3 a 15)
64ª/Gaspar	Victor Abras Siqueira (De 19 a 28)
68ª/Balneário Piçarras	Rene José Anderle (Até 30)
73ª/Imbituba	Guilherme Brito Laus Simas (Até 30)
76ª/Joinville	Germano Krause de Freitas (De 17 a 19)
81ª/Papanduva	Edileusa Demarchi (De 10 a 14, 17 a 19 e dia 21)
82ª/São Miguel do Oeste	Felipe Brüggemann (Dias 3, 4, 17 a 19, dia 21 e de 24 a 28)
86ª/Brusque	Camila Vanzin Pavani (Até 21)
87ª/Jaraguá do Sul	Aristeu Xenofontes Lenzi (Dia 21)
88ª/Blumenau	Débora Pereira Nicolazzi (Dia 14)
95ª/Joinville	Germano Krause de Freitas (Dias 6 e 7)
96ª/Joinville	Hélio Sell Júnior (De 10 a 21)
97ª/Itajaí	Milani Maurilio Bento (Até 7) Marcio Rio Branco Nabuco de Gouvêa (De 8 a 30)
100ª/Florianópolis	Vânia Lúcia Sangalli (De 24 a 30)
102ª/Rio do Sul	Eduardo Chinato Ribeiro (Até 19)
104ª/Lages	Tatiana Rodrigues Borges Agostini (Até 7)
105ª/Joinville	Hélio Sell Júnior (De 3 a 7)
106ª/Navegantes	Bianca Andrighetti Coelho (Dia 28)

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000032/2024-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 2º da Resolução CSMFP nº 87/2010:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que no rol de direitos sociais, assegurados constitucionalmente (art. 6º), inclui-se o direito à saúde;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promovê-la;

CONSIDERANDO que a esta Procuradoria da República foi noticiada potencial recusa injustificada, pelo setor de ortopedia da Santa Casa de Misericórdia e pelo Hospital das Clínicas de Marília, de exames realizados no Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos por não serem apresentados em formato físico, mas sim eletrônico;

CONSIDERANDO que as imagens de exames de ressonância magnética realizadas na AME Ourinhos são entregues aos pacientes registradas em um CD, uma vez que a unidade de saúde não dispõe de equipamentos necessários à impressão;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - Centro de Atendimento à Fiscalização, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, afirma não existir “irregularidades ou ações a serem adotadas” em sua esfera de atuação e que no âmbito do Departamento Regional de Saúde de Marília a situação será “monitorada”;

CONSIDERANDO que os elementos amealhados, ao vislumbre deste signatário, não revelavam a existência de irregularidades hábeis a justificar a instauração de feito investigatório, mas sim um contexto passível de acompanhamento para que a situação fosse solucionada;

CONSIDERANDO que, por este motivo, promoveu o arquivamento do presente e determinou a extração de cópia integral dos autos para instauração de Procedimento Administrativo de Outras Matérias não Sujeitas a Inquérito Civil (PRM-ORH-SP-00002281/2025);

CONSIDERANDO que os fatos – e as providências adotadas com vistas à solução do impasse – seguem em acompanhamento no âmbito do PA-OUT nº 1.34.024.000094/2025-71, de modo que em nenhum momento foi sequer aventado que a resolução individual do problema seria suficiente;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Apoio Operacional Na PRR – 3ª Região não homologou o arquivamento, decisão que, em sede recursal, foi mantida pela Procuradoria Federal dos Direitos Do Cidadão (PGR-00407585/2025);

CONSIDERANDO que, em uma análise estritamente literal, a decisão daquele colegiado não reconhece que as providências necessárias à solução do caso seguem em curso no PA-OUT acima indicado e não faz nenhuma menção à tramitação deste;

CONSIDERANDO que foi determinado, então, “o retorno dos autos à origem para continuidade da apuração, com vistas à verificação das causas da recusa no recebimento dos exames em formato digital e à adoção das medidas necessárias à regularização do atendimento na rede pública de saúde”;

CONSIDERANDO que em respeito ao princípio da unidade institucional a decisão da PFDC deve ser observada e o feito retomar seu curso;

CONSIDERANDO que a Resolução PR-SP nº 01, de 17 de março de 2023 promoveu alterações quanto à organização e repartição de atribuições entre as unidades do MPF no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o anexo IV da citada Resolução, notadamente o item 8, 8.2, compete à PRM de Ourinhos atuar, judicial e extrajudicialmente, em matérias vinculadas à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

CONSIDERANDO que a finalidade deste feito consiste em apurar as causas da recusa de exames de imagem realizados pelo AME de Ourinhos, em formato digital, pela Santa Casa de Marília e pelo HC FAMEMA, resta aqui registrado que o presente procedimento não configura a situação prevista no art. 1º, § 1º da Lei nº 13.869/2019;

CONSIDERANDO que este procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP nº 87/2006 (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2006, incluído pela Res. CSMFP nº 106/2010);

CONSIDERANDO as disposições contidas na RECOMENDAÇÃO Nº 01/CMFP, de 01 de julho de 2020;

RESOLVE

CONVERTER, nos termos do disposto no artigo 2º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 2º Resolução CSMFP nº 87/2010, o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o fim de apurar as causas da recusa de exames de imagem realizados pelo AME de Ourinhos, em formato digital, pela Santa Casa de Marília e pelo HC FAMEMA;

Determino, para tanto, as seguintes diligências/providências:

1. registre-se e autue-se esta portaria, juntamente com o PP 1.34.024.000032/2024-89;

2. providencie-se, ainda, a afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias;

3. por meio das devidas inserções no Sistema ÚNICO, dê-se ciência à egrégia PFDC;

4. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida no § 9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10;

5. junte-se cópia integral do PA - OUT – 1.34.024.000094/2025-71 a este feito;

6. Acautele-se o feito pelo período àquele determinado no despacho 1625/2025 GABPRM1-AMMM (PRM-ORH-SP-00006593/2025) e, após, expeça-se o ofício nele determinado.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER  
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Conversão de NF em PA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em Campinas e Região, no exercício das atribuições e nos termos do art. 129 caput, III, da Constituição da República, art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, Lei 8625/93, Lei 7347/85, Lei 8078/90, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP – e Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP, RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23/2007 e art. 5º e 19, da Resolução nº 87/2010, INSTAURAR PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, tendo como objeto acompanhar as tratativas entre a Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste/SP e a Concessionária Rumo S.A. para adoção de providências relacionadas a suposta remoção ilegal de oito quilômetros de ferrovia e apropriação indébita de material de superestrutura e propriedade da União em Santa Bárbara d'Oeste/SP, patrimônio transferido para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Os fatos de caráter pessoal, que possuem natureza individual e disponível, devem obter tutela por meio da advocacia, faltando ao MPF legitimidade para atuar na defesa desse direito em vista de sua natureza privada.

FICA DETERMINADO, ainda:

- a) Vinculação do inquérito à 1ª CCR nos termos dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010;
- b) Declaro a publicidade, ante a ausência de elementos excepcionais que imponham o sigilo legal, ressalvadas as informações de caráter pessoal ou que detenham outra espécie legal de sigilo.
- c) Defino a prioridade atual do caso em: ( ) PRIO1, (x) PRIO2, ( ) PRIO3;
- d) Determino providências (X) análise das informações juntadas e da legislação aplicável, (X) remessa de ofício à Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste/SP e à Concessionária Rumo S.A. para entendimento dos avanços das tratativas na correção da irregularidade constatada.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 85, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autos nº 1.34.001.003065/2025-20

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, § 6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o § 7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003065/2025-20 tem por objetivo apurar notícia de desvio de recursos do PNAE no município de São Paulo, Exercício de 2021.

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar notícia de desvio de recursos do PNAE no município de São Paulo, Exercício de 2021.

FICA DETERMINADO, ainda:

sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.003065/2025-20, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

Publique-se na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

LISIANE BRAECHER  
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Determina a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000087/2025-19 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93; no art. 25, IV, “a”, da Lei n. 8.625/93;

no art. 2º da Resolução CSMPPF n. 87/2006 e no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007, RESOLVE converter o supramencionado procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, que deverá ter os seguintes elementos de identificação:

OBJETO: Apurar possível irregularidade consistente em construção de pousada em área de proteção permanente às margens do Rio São Francisco de responsabilidade da primeira dama do município de Santana do São Francisco/SE. A área em questão está vinculada ao processo de usucapião nº 202475200254 - número único 0000247-27.2024.8.25.0047, sendo supostamente financiada com recursos públicos. (manifestação 20240087386)	
DISTRIBUIÇÃO: 1º Ofício – PR/SE	GRUPO TEMÁTICO PRINCIPAL: 4ª CCR/MPF

Após os registros de praxe, publique-se e em seguida cumpra-se o determinado no Despacho 594/2025 - PR-SE-00050665/2025.

VITOR SOUZA CUNHA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA GABPR3-AIM/PRTO Nº 63, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Procedimento: 1.36.000.000613/2025-03. Classe: NF - Notícia de Fato.  
SIGILO: NORMAL. Instauração de Procedimento Administrativo. (art. 8º, Res. CNMP nº 174/2017).

O Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; pelo artigo 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93 incumbe ao Ministério Público Federal a atribuição para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos e que a Resolução CNMP n.º 174/2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO todo o apurado no Notícia de Fato n.º 1.36.000.000613/2025-03, dando conta de informações que autorizam e exigem do Ministério Público Federal o exercício de atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado ao seguinte órgão de coordenação e revisão e objeto: 1ª CCR/MPF. ATOS ADMINISTRATIVOS. Apurar o cumprimento da sentença proferida na Ação Civil Pública n.º 0003859-16.2007.4.01.4300 pela União e pelos Municípios de Palmas e de Paraíso do Tocantins-TO.

Nomear os servidores lotados neste gabinete para atuar como secretários, com compromisso legal decorrente do cargo o qual ocupam, nos termos do art. 4º, IV, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determinar as seguintes diligências, visando à instrução dos autos:

cumpra-se o despacho de instauração;

registre-se no sistema a presente instauração, retifique-se o resumo e o cadastro das partes, e anote-se aviso de sigilo, conforme o necessário;

remeta-se cópia desta portaria para publicação, nos termos do art. 4º, VI, e do art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

comunique-se o órgão de coordenação e revisão, conforme de praxe.

Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para análise.

GUILHERME HENRIQUE MALTAURO MOLINA CAMPOS  
Procurador da República  
em Substituição no 3º Ofício

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelos Promotores de Justiça que subscrevem, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000885/2018-76, instaurado "a fim de acompanhar e buscar soluções para o problema da utilização dos cartões bancários, referentes a benefícios previdenciários e assistenciais, dos membros da comunidade indígena Krahô", convocam AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos da Resolução nº 82 do Conselho Nacional do Ministério Público, com os seguintes elementos:

PAUTA: a) Termo de Compromisso firmado pelos comerciantes de Itacajá para regular a prática comercial com os indígenas Krahô; b) Fretes contratados pelos indígenas para deslocamento e entrega de compras; e c) Fraudes com utilização de contas bancárias abertas em nome dos indígenas;

DATA: 03 de dezembro de 2025, a partir das 09:00 horas;

LOCAL: Aldeia Galheiro, Terra Indígena Krahô, Itacajá/TO;

PARTICIPANTES: FUNAI/CR/TO, SEPOT, comerciantes de Itacajá e Goiatins e demais interessados da sociedade civil.

O presente edital estará disponível no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Tocantins ([www.mpf.mp.br/to](http://www.mpf.mp.br/to)), no local do evento e será publicado na imprensa oficial.

Palmas/TO, 27 de outubro de 2025.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO  
Procurador da República  
LUCAS ABREU MACIEL  
Promotor de Justiça de Itacajá-TO

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA  
Promotora de Justiça de Goiatins-TO

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 207/2025  
Divulgação: terça-feira, 4 de novembro de 2025 - Publicação: quarta-feira, 5 de novembro de 2025**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916  
E-mail: [pgr-publica@mpf.mp.br](mailto:pgr-publica@mpf.mp.br)**

**Responsáveis:**

**Guilherme Rafael Alves Vargas  
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação**